



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004314/2026-11**

Interessado: **REBECA ZULEMA MEZA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por REBECA ZULEMA MEZA em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03112_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. Em sua manifestação, a interessada informa que compareceu à Polícia Federal em fevereiro de 2026 para regularizar sua situação migratória, tendo posteriormente protocolado pedido de Autorização de Residência com fundamento no Acordo de Residência do Mercosul. Sustenta, ainda, que recebeu orientação de que não seria aplicada nova multa, razão pela qual requer a revisão da penalidade.
3. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente foi formalmente notificada em 02/02/2026, por meio do Termo de Notificação nº 1358_00015_2026, para regularizar sua situação migratória ou deixar voluntariamente o território nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.
4. Verifica-se, ainda, que a interessada efetivamente iniciou procedimento administrativo visando à obtenção de autorização de residência, apresentando comprovante de protocolo e documentos relacionados ao pedido. Contudo, até a data de sua saída do país, em 30/05/2026, não havia decisão favorável no processo nem emissão de RNM ou documento apto a comprovar a efetiva regularização de sua situação migratória.
5. Quanto à anotação manuscrita constante em um dos documentos apresentados, contendo a informação "não há prazo disponível se for tornar-se residente Acordo Brasil-Argentina não multar", verifica-se que tal registro não possui identificação do responsável, assinatura, matrícula funcional ou carimbo oficial, inexistindo elementos que permitam atribuir-lhe caráter de manifestação formal da Administração Pública. Dessa forma, referido apontamento não pode ser considerado documento apto a afastar a incidência da legislação migratória ou a aplicação da penalidade cabível.
6. Todavia, observa-se que a requerente já havia sido formalmente cientificada de sua situação migratória irregular por ocasião da lavratura do Termo de Notificação nº 1358_00015_2026, ocasião em que lhe foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização ou saída voluntária do território nacional.
7. Diante das peculiaridades do caso concreto, mostra-se mais adequado considerar, para fins de cálculo da penalidade, apenas o período posterior ao término do prazo concedido na referida notificação administrativa.
8. Assim, considerando que o prazo concedido expirou em 03/04/2026 e que a autuação ocorreu em 30/05/2026, apura-se excesso de permanência correspondente a 57 (cinquenta e sete) dias, devendo a multa ser recalculada à razão de R\$ 5,00 por dia, totalizando o valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).
9. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a defesa apresentada por REBECA ZULEMA MEZA, para reduzir o valor da multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1348_03112_2026 para R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da autuação.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146384170&crc=8069EA26.
Código verificador: **146384170** e Código CRC: **8069EA26**.

Referência: Processo nº 08704.004314/2026-11

SEI nº 146384170